



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ: sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA TAYNARA DOS REIS GOMES** – CNPJ 30.961.480/0001-18, estabelecida na Av. São José, 113, Centro, Varginha/MG, CEP: 37.002-133, e-mail tshowbrasil@gmail.com - possuidora da Conta Bancária nº 0113315-2, Banco: BRADESCO, Agência: 0510, representada pela Sra. **TAYNARA DOS REIS GOMES**, portador do RG nº MG17952732 e do CPF nº 114.597.636-02, detentora da **exclusividade** para a realização de apresentações artísticas da artista “**DJ CHAPEUZINHO**”, doravante denominada CONTRATADA, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº 2568/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes, ajustam o que segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com fundamento legal ao que determina o no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do presente contrato consiste na **Contratação de show artístico da “DJ CHAPEUZINHO” representada pela empresa TAYNARA DOS REIS GOMES, especificamente para o dia 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira) na praça Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade de Campos Novos Paulista/SP, em comemoração ao réveillon.**

Parágrafo único: A prestação dos serviços será no dia 31 de dezembro de 2025, na Praça Sagrado Coração de Jesus desta cidade, com duração de aproximadamente 01h30min (uma hora e trinta minutos);

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da prestação de serviços é de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), devendo ser pago da seguinte forma:

- Até a data da realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, bem como da apresentação do boleto do ECAD e respectivo comprovante de pagamento.



Parágrafo primeiro: O valor global do contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente: 02 – poder executivo 02.06 – educação, cultura e esportes 133920005.2.019000 – centro cultural 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 353 - ficha 3.3.90.39.23.00.00 – festividades e homenagens - desdobramento fonte: 1 – tesouro código de aplicação: 110.0000 – geral santana jandra ferreira - contador.

Parágrafo segundo: Os valores acima serão efetuados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, os quais serão devidamente identificados e comprovados.

Parágrafo terceiro: A não realização do pagamento descrito na cláusula segunda do presente contrato, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que poderá ser aplicada as disposições previstas na cláusula nona.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se obriga e se compromete arcar com todas as despesas de infraestrutura para a realização do show como: palco, som, luz, camarim, palco e alimentação;

Parágrafo primeiro: É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, e impostos de qualquer natureza, com exceção do ECAD, que deverá ser pago pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento (com exceção do ECAD) devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de energia e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;
- Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso;

 2



- Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam rigorosamente o Rider Técnico do artista, apresentado no anexo 1, que é parte integrante desse instrumento.

Parágrafo quarto: A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

Parágrafo quinto: É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da DJ e equipe no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que a impeça de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, em conformidade com a disponibilidade de agenda da contratada;

Parágrafo primeiro: Obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar a CONTRATANTE até a data da apresentação artística o boleto e respectivo comprovante de quitação dos valores recolhidos a título de ECAD.

Parágrafo segundo: A equipe da DJ é composta pelos seguintes membros, os quais a CONTRATADA se obriga a se fazerem presentes no dia da apresentação: 1 cantor; a cantora; 1 contrabaixista; 1 violonista; 1 guitarrista; 1 tecladista; 1 baterista; 2 bailarinas; 1 técnico de som e 1 produtor.

DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

CLÁUSULA QUINTA - No dia da apresentação, no camarim dos artistas, por exigência destes, a CONTRATANTE se compromete, por sua conta, a providenciar os itens enviados na lista de camarins.

DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando tão somente no direito de receber a multa contratual especificada na cláusula nona e seus parágrafos.



Parágrafo primeiro: Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa da CONTRATADA, será oferecida uma nova data para a realização de um novo evento, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, devendo ainda a CONTRATADA arcar com todos os demais custos para realização do evento, com a contratação de palco, som, iluminação, etc., sob pena de devolução dos valores eventualmente pagos e aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo segundo: Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por fato que não pode ser atribuído a qualquer das partes, ocorrerá a remarcação do show para outra data, onde a CONTRATADA se obrigará a realizar o show sem qualquer custo à CONTRATANTE, enquanto esta última se obrigará a arcar com os custos indiretos dessa nova apresentação, com o pagamento do palco, som, iluminação, etc.

DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOCABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e sucessores das pessoas jurídicas responsáveis.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento PELAS PARTES das cláusulas acertadas neste contrato acarretará nas penas previstas na Lei n.º 14.133/21, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

DAS PERDAS E DANOS

CLÁUSULA NONA – Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra, os quais serão apurados em regular processo judicial.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Lista de Camarim – Inventário de produtos e serviços que devem estar à disposição no camarim dos artistas e da equipe técnica.

Parágrafo único: Rider Técnico de Som, Luz e Palco.

DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuênciada CONTRATADA, sob pena de responder a CONTRATANTE por perdas e danos e danos morais à imagem dos artistas e da pessoa jurídica.

Parágrafo segundo: É facultado a CONTRATADA mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

Parágrafo terceiro: É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuênciadas demais.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenires relativos aos artistas descritos na cláusula 1^a, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica designado como gestor do contrato a Sra. Eduarda Rosa Maio Carneiro, Diretora Municipal de Cultura.

Parágrafo único: A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. José Renato Correa, Diretor Municipal de Turismo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, conforme necessidade da Administração Pública.

DO FORO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmital - SP. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campos Novos Paulista, 12 de dezembro de 2025.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

TAYNARA DOS REIS GOMES
Data: 16/12/2025 06:55:10-03:00
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TAYNARA DOS REIS GOMES
EMPRESA TAYNARA DOS REIS GOMES
CONTRATADA

EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA / GESTORA

JOSÉ RENATO CORREA
DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO / FISCAL

TESTEMUNHAS

1

Nome: Ana Paula Leme Martins

RG: 52.162.641-3

CPF: 452.744.728-27

2

Nome: Lucas Seabra Goulart da Silva

RG: 54.930.099-5

CPF: 957.967.339-77